BOLETIM INFORMATIVO VII ABRAMED 2013

INDÍCE

UNIMED é obrigada a aplicar índice da ANS. 1

AMB e Bolsonaro impetram Mandado de Segurança contra Programa Mais Médicos ... 1

- **CÍVEL..... 2**
  STJ aumenta valor de danos morais por falta de autorização para cirurgia de emergência. 2
- **TRIBUTÁRIO..... 2**
  Atividade, e não empresa, é que tem direito a IR menor..... 2
  Congresso Nacional prorroga por 60 dias o prazo de vigência da Medida Provisória nº 617 de 2013. 2
- **TRABALHISTA 2**
  Grávida só tem estabilidade se provar data da concepção. 2
- **ANVISA..... 3**
  ANVISA edita resolução que obriga hospitais e serviços de saúde a constituírem Núcleo de Segurança do Paciente. 3
  Presidente nomeia novos diretores da ANVISA. 3

UNIMED é obrigada a aplicar índice da ANS.

Em abril de 2013, Baía Sul Day Hospital S/A ("Baía Sul") ajuizou ação em face de Unimed Grande Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico ("Unimed"), por meio da qual requereu a concessão de tutela para determinar que Unimed seja obrigada a reajustar, com base em índice anualmente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, valores de diárias, taxas e alguns outros procedimentos de forma retroativa, abrangendo o período de 2006 a 2012.

Em sede de tutela antecipada, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis do Estado de Santa Catarina, concedeu a antecipação dos efeitos da tutela determinado que Unimed:

"1) Faça o reajuste retroativo dos valores de diárias e taxas, pacotes de otorrinolaringologia e oftalmologia, tabela de materiais e gasoterapia, com base nos índices autorizados normalmente pela ANS, de forma acumulada, subtraídos os percentuais de reajuste aplicados pela requerida, no período de 2006 a 2012, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00;

2) Aplique o índice de reajuste autorizado anualmente pela ANS sobre os valores de diárias e taxas, pacotes de oftalmologia e otorrinolaringologia, tabela de materiais e gasoterapia já reajustados retroativamente na forma do item anterior, automaticamente no dia 03 de maio de cada ano, inclusive no ano de 2013."

Após a concessão da antecipação dos efeitos da tutela Unimed foi citada. Pelo que pudemos verificar no andamento disponibilizado no *site* do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ("TJSC"), Unimed interpôs Agravo de Instrumento. Contudo, não foi possível acessar o referido recurso no sistema do TJSC.

(Processo nº 0020446-58.2013.8.24.0023 – 2ª Juizado Cível de Florianópolis – Juiz Vilson Fontana)

AMB e Bolsonaro impetram Mandado de Segurança contra Programa Mais Médicos

O Deputado Federal Jair Bolsonaro e a Associação Médica Brasileira ("AMB") impetraram Mandados de Segurança contra a edição da Medida Provisória 621, de 8 de julho de 2013, ambos estão sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio, mas o pedido de liminar foi apreciado no período de recesso da Corte, tendo sido analisados pelo Presidente do.

O Mandado de Segurança impetrado Deputado Federal (Mandado de Segurança nº 32.224) teve como fundamento a violação ao devido processo legislativo, pedindo concessão de medida liminar para suspender a vigência da MP 621/2013. Ao analisar o pedido, o Ministro Joaquim Barbosa concedeu o prazo de 10 dias para manifestação da autoridade coatora. Até o fechamento deste boletim não tivemos acesso ao teor da manifestação da Presidente da República.

O Mandado de Segurança impetrado pela AMB (Mandado de Segurança nº 32.238) foi analisado pelo Ministro Ricardo Lewandowski, presidente em exercício à época. A AMB, em seu Mandado de Segurança, argumentou não apenas violação ao processo legislativo, mas ofensa ao livre exercício profissional.

Ao analisar o pedido de liminar pleiteado, o Ministro Ricardo Lewandowski concluiu que existiria *periculum in mora* inverso. Além disso, afirmou que não é atribuição do Poder Judiciário a análise da conveniência e oportunidade da Administração Pública na instituição de políticas públicas, indeferindo, assim, o pedido de liminar pleiteado.

➢ CÍVEL

STJ aumenta valor de danos morais por falta de autorização para cirurgia de emergência.
Segundo o Ministro Raul Araújo, impõe-se a condenação em montante indenizatório que atenda aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de evitar o indesejado enriquecimento ilícito do autor, sem, contudo, ignorar o caráter preventivo e repressivo inerente ao instituto da responsabilidade civil. Sendo assim, o Ministro majorou o valor a ser pago pela empresa, a titulo de reparação moral, para R$ 8 mil, acrescidos de correção monetária a partir da decisão e de juros moratórios a partir da data do evento danoso.
(REsp 1348146/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO - QUARTA TURMA, julgado em 07/06/2013).

➢ TRIBUTÁRIO

Atividade, e não empresa, é que tem direito a IR menor.
Empresas que prestam serviços de ultrassonografia, optantes pelo regime tributário do Lucro Presumido, têm direito a base de cálculo reduzida de 8% para o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e 12% de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a receita ligada à prestação de serviços médicos-hospitalares. A decisão é da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), que rejeitou Apelação ajuizada pela Fazenda, que pedia a validade da alíquota de 32% utilizada para prestadores de serviços.
A alíquota reduzida para prestadoras de serviços hospitalares foi regulamentada pela Lei 9.249/1995. Para o relator do caso, juiz federal convocado Clodomir Sebastião Reis, a interpretação da legislação deve ser objetiva, levando em conta a atividade exercida por cada empresa. Isso se dá porque a Lei 9.249/1995 não considerava a natureza ou as características do contribuinte, algo que é subjetivo, mas sim a natureza do serviço prestado.
O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que o benefício fiscal vale para serviços "que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais", continua o relator. Como a empresa em questão presta serviços de ultrassonografia, voltando sua atuação à promoção da saúde e com exigência de maquinário específico, faz jus à alíquota de 8% do IRPJ e de 12% da CSLL, conclui.
A Stohler Ultrassom e Diagnósticos conseguiu, em primeira instância, a redução da alíquota e o direito à compensação no período entre 23 de agosto de 2000 e a entrada em vigor da Instrução Normativa 480, de 15 de dezembro de 2004, que regulamentava o assunto. A medida também valia para o período posterior ao trânsito em julgado da sentença.
(*Fonte*: www.conjur.com.br)

Congresso Nacional prorroga por 60 dias o prazo de vigência da Medida Provisória nº 617 de 2013.
O Congresso Nacional prorrogou por 60 dias a vigência da Medida Provisória nº 617, de 31 de maio 2013, a qual reduz reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Securidade Social – COFINS incidentes sobre a prestação de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros.
Ao setor da saúde, especialmente aos prestadores de serviço, o tema é de relevância em virtude das emendas apresentadas pelos Deputados Federais Jeronimo Goergen, Arnaldo Faria de Sá e Antônio Carlos Mendes Thame, as quais, se aprovadas pelo Congresso Nacional, isentarão os serviços de saúde da Contribuição ao PIS e da COFINS.

➢ TRABALHISTA

Grávida só tem estabilidade se provar data da concepção.
Se não conseguir provar que engravidou após ser contratada, a mulher não tem direito à estabilidade no emprego garantida pela Constituição através do artigo 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Essa foi a conclusão dos integrantes da 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao analisar Agravo de Instrumento em Recurso de Revista impetrado por uma empregada doméstica que afirmava ter trabalhado por quatro meses em uma casa de família e foi demitida após revelar que estava esperando um bebê.
Os patrões alegaram que sequer foram informados sobre a gravidez, uma vez que a mulher só trabalhou na casa por um mês. Relator do caso, o ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho recordou que a estabilidade assegurada pela Constituição vale a partir da data de confirmação da gravidez. Neste caso, porém, a mulher não provou que a concepção ocorreu antes do encerramento do aviso prévio indenizado.
O caso foi analisado em primeira instância pela 15ª Vara do Trabalho de Manaus, que confirmou o vínculo por apenas 30 dias, mas citou a falta de aviso prévio para a demissão. Assim, o contrato foi prorrogado por mais um mês e terminou em setembro de 2011.
No entanto, como os exames médicos apontaram que a gravidez começou em outubro daquele ano, não houve ilegalidade no fim do vínculo. Ao analisar recurso, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM-RR) confirmou que a gravidez

foi iniciada em setembro, mas após o fim do aviso prévio, negando o pedido de estabilidade.
(fonte: www.tst.jus.br - TST - AIRR: -501-58.2012.5.11.0015, Relator: Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 26/06/2013, 7ª Turma.)

- **ANVISA**

ANVISA edita resolução que obriga hospitais e serviços de saúde a constituírem Núcleo de Segurança do Paciente.
A partir de 22 de novembro de 2013, entrará em vigor a RDC nº 36/2013, que prevê que hospitais e serviços de saúde, exceto consultórios individualizados, laboratórios clínicos e os serviços móveis e de atenção domiciliar, serão obrigados a implementarem Núcleo de Segurança do Paciente ("NSP").
Os hospitais estarão obrigados a implantarem o NSP, que dentre outras incumbências deverá desenvolver um Plano de Segurança do Paciente("PSP"). Será de responsabilidade do NSP realizar a notificação dos eventos adversos, tais como quedas de pacientes e infecções hospitalares, ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária em até 15 dias após a ocorrência e os casos que resultarem em morte deverão ser comunicados em 72 horas.
A direção do serviço de saúde deve constituir o NSP e nomear a sua composição conferindo-os autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do PSP.
(Fonte: www.anvisa.gov.br)

Presidente nomeia novos diretores da ANVISA.
A Presidente Dilma Rousseff nomeou em 29 de julho de 2013 dois novos diretores para a ANVISA, Renato Alencar Porto é servidor da ANVISA desde 2005 atuando como assessor jurídico da Gerencia-Geral de Medicamentos e Ivo Bucaresky deixará o cargo atual que ocupa de secretário da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.
A posse dos novos diretores ocorrerá em 14 de agosto de 2013 e os membros completam a diretoria colegiada da ANVISA.
Os Diretores exercerão seus mandatos pelo período de 03 anos sendo permitida uma recondução e gozaram de estabilidade até o final do mandado.
(Fonte: www.anvisa.gov.br)